

LEI MUNICIPAL N° 1194 DE 07/06/79  
PROJETO DE LEI N° 1202  
" DISP (tm)E SOBRE ANULAÇÃO DE DOAÇÃO E DÃ OUTRAS  
PROVIDENCIAS (LEI N° 1018, DE 29/08/75) ".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica anulada a Lei Municipal n° 1.018, de 29 de agosto de 1975, pelo não cumprimento do art. 99, inciso I, letra a, de Lei Complementar n° 3, de 28 de dezembro de 1972.

Par grafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza- do a doar o mesmo imóvel, objeto da Lei a que se refere este artigo, ... LOJA MAÇ"NICA APÓSTOLOS DA LIBERDADE 51.

ART° 2° - O bem público a ser doado, de acordo com o artigo e par grafo anteriores, e o imóvel também j doado ... LOJA MAÇ"NICA APÓSTO- LOS DA LIBERDADE 51, através da Lei n° 986, de 22 de junho de 1974, deverão ser utilizados para a construção de sedes próprias destinados ao uso de Atividade Culturais e Sociais, que possam beneficiar a coletividade.

Par grafo único - As atividades a que se refere este artigo, serão selecionadas previamente pela Administração Pública Municipal, conforme indicaç"es que serão feitas pela LOJA MAÇ"NICA APÓSTOLOS DA LIBERDADE 51.

ART° 3° - Os imóveis citados pela presente Lei têm as seguintes medidas e confrontaç"es: 38 metros de frente para a Rua José Maria Gaspar, 74 metros para a Praça Sesquicneten rio e Travessa Geraldo Marcolini, 18 metros para a Rua Sebastião Pereira Trindade, e aos fundos, confrontando com o Loteamento Jardim das Paineiras e Antonio Alves Ferreira, cujo imóvel se acha inscrito no Cadastro Imobili rio Municipal, sob o número 0120290185001.

ART° 4° - Reverter-se-ão os imóveis doados ao Patrim"nio Público Municipal, nos seguintes casos:

- a) - Não conclusão das obras até o prazo de cinco anos;
- b) - Falta de consulta prévia, quanto ... utilização das sedes em Atividades das Culturais e Sociais.

ART° 5° - A reversão dos imóveis ocorrer sem quaisquer "nus para o Município, compreendendo os imóveis edificadas.

ART° 6° - Revogadas as disposiç(tm)es em contr rio, entrar esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sess(tm)es "Pres.Tancredo Neves", 07 de Junho de 1979.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER. SECRET.NADA  
CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE